

## ACORDO DE FORNECIMENTO E SERVIÇO 237

**Processo Administrativo (SEI):** 958/2020

**Tipo:** Dispensa de Licitação

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o processo SEI 958/2020, fica a empresa SRG Cerdeira Manutenção Elétrica e Refrigeração - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.601.771/0001-74, com sede na Rua Manuel Ignácio Moreira, 197 - Vila Nova Jundiainópolis - Jundiaí - SP - CEP: 13.210-770, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, (“CONTRATADA”), cientificada e autorizada a fornecer/executar à Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com sede na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.237.644/0001-79, Inscrição Estadual nº 407.326.270.110 (“CIJUN”), desinstalação, instalação e higienização de condicionadores de ar, conforme descrição detalhada na cláusula 1, responsabilizando-se, após o recebimento deste, por qualquer outro encargo acarretado, que não sejam os previstos, e pelo recolhimento dos tributos municipais, estaduais e/ou federais, não sendo permitida a subcontratação, sem autorização, ou aditamento contratual sem prévio acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016.

Para todos os efeitos legais e responsabilidade das partes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento, tal como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

### 1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/SERVIÇO

#### Equipamentos

CIJUN 2541: Aparelho Cassete 18.000 Btus, Midea Split;

CIJUN 2570: Aparelho Cassete 30.000 Btus, Rheem Split;

CIJUN 2664: Aparelho Piso/Teto 60.000 Btus, Carrier Split;

CIJUN 2665: Aparelho Piso/Teto 60.000 Btus, Carrier Split;

CIJUN 2666: Aparelho Piso/Teto 36.000 Btus, Springer Carrier Split.

## **Serviços**

- Retirada dos equipamentos e todos os seus acessórios: CIJUN 2541, CIJUN 2570 e CIJUN 2664;
- Higienização e instalação do equipamento CIJUN 2664 em um novo local;
- Higienização dos aparelhos CIJUN 2665 e CIJUN 2666.

## **2. CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO**

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na sede da CIJUN, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00.

2.2. O início da execução dos serviços deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da última assinatura no presente instrumento.

2.3. Todos os equipamentos desinstalados deverão ser transportados para a Avenida Armando Giassetti, 480 - Engordadouro - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-525, entre 8:00 e 12:30.

2.4. Caso o objeto seja entregue/realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

## **3. DA FATURA/NOTA FISCAL**

3.1. A fatura/nota fiscal deverá ser emitida contra a CIJUN, conforme qualificação do preâmbulo, e enviada para o e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br.

3.2. A fatura ou nota fiscal a ser paga através de boleto/depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal/boleto para o primeiro dia útil subsequente.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura por ocasião da entrega do produto ou execução do serviço, sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no Financeiro da CIJUN.

3.4. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias corridos, mediante protocolo dos documentos referidos no item anterior.

3.5. Os números do AFS e do processo deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como o detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

3.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, esta deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

#### **4. VALOR DO FORNECIMENTO/SERVIÇO**

4.1. Pelo objeto descrito na cláusula 1 deste instrumento, a CIJUN pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta reais), já inclusos os tributos e o frete.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude dos fornecimentos e/ou serviços a serem executados, ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.2. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos ou serviços decorrentes deste instrumento.

5.3. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente do fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

5.4. Responder por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CIJUN.

#### **6. PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA, ao apontar o aceite no presente AFS, se declara ciente e concorda que, na inexecução parcial ou total do presente compromisso, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global deste termo, pela inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) do valor global deste termo, pela inexecução total, motivando sua rescisão.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste AFS, a CONTRATADA estará sujeita, além daquelas previstas no item 6.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor total do acordo, até que execute o objeto deste ajuste.

6.3. A multa será descontada de eventual garantia deste instrumento e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

## 7. DO ACEITE

7.1. A CONTRATADA, ao aceitar expressamente o presente AFS, se obriga a cumprir o objeto da contratação, constante em sua Proposta Comercial, datada de 1/7/2020, e demais exigências constantes no Termo de Referência, que é parte integrante deste AFS, além das obrigações legais aplicáveis a esta contratação, devendo ressarcir a CIJUN por qualquer infração contratual ou legal.

## 8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

8.1. Este instrumento é celebrado e regido pelas Leis Brasileiras, notadamente a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, ficando eleito o Foro da Comarca da sede da CIJUN para dirimir conflitos oriundos deste, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 31/07/2020, às 12:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 31/07/2020, às 18:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO RICARDO GONÇALVES CERDEIRA, Usuário Externo**, em 03/08/2020, às 16:48, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0093378** e o código CRC **D5871CF7**.